



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1355, DE 06 DE MAIO DE 2024

Declara situação excepcional de medidas de prevenção em razão das consequências da catástrofe climática do Estado do Rio Grande do Sul, em solidariedade e para fins humanitários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a catástrofe climática, sem precedentes, que assola o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, o qual decretou estado de calamidade pública no território do RGS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de **prevenção e contenção**, de modo a preservar os insumos para situações emergenciais, bem como para garantir bens essenciais, como alimentação e combustíveis;

CONSIDERANDO a notícia de que os postos de combustíveis da região, encontram-se na iminência de desabastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta da educação, bem como manter os serviços de saúde, preservando os serviços de caráter essencial à população;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1352/2024 e nº 1354/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) dias, as seguintes medidas de prevenção, em razão das consequências da catástrofe climática que assola o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de prestar solidariedade às vítimas e garantir a prestação de serviços essenciais à população, diante do risco iminente de desabastecimento de produtos essenciais:

I - Os postos de combustíveis sediados no território Municipal estão obrigados a reservar, em favor do Município de Pinheiro Machado, 1000 (mil) litros de combustíveis de cada espécie, para garantia da prestação de serviços essenciais aos munícipes;

II – Ficam suspensas as aulas presenciais na E.M.E.F Ana Tereza da Rosa e na E.M.E.F São João Batista, no período de 06 a 11 de maio e na E.M.E.F Dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

de Maio de 06 a 08 de maio de 2024, devendo serem recuperadas as aulas na modalidade remota;

Art. 2º A secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar viagens e deslocamentos dos pacientes de hemodiálise e oncologia, bem como aos demais casos que, por ordem médica, necessitem de prioridade e urgência no atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária da Administração